



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

GABINETE DO VEREADOR NEY DE EVANDRO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 24/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria Legislativa
PROTOCOLO

Proposição Nº 49 /20 24

Recebido em 09 / 04 / 24

às 10 h 30 min


Lucas Mateus
Diretor de Assessoramento
Legislativo

Ementa: Denomina de “Otacílio Luiz dos Santos” a rua que se inicia na rua Pedro Inácio Liberalino e com término na rua Pedro Freire Sobrinho, e adota outras providências.

O VEREADOR EDNEY GEOVENNAZ CABRAL BARBOZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, §1º, inciso III do Regimento Interno, vem propor o seguinte PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º. Fica denominada de “Otacílio Luiz dos Santos” a rua que se inicia na rua Pedro Inácio Liberalino e com término na rua Pedro Freire Sobrinho.

Parágrafo único. A rua que se refere o caput deste artigo fica localizada no bairro Duro Branco, no município de Piancó.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado para confecção e identificação do local descrito no caput do art. 1º.

Art. 3º. As despesas necessárias para a execução desta Lei correrão dentro das dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piancó – Estado da Paraíba, em 09 de abril de 2024.


JOSÉ SOARES DE SOUZA
SEGUNDO SECRETÁRIO


GENIVAL JUNIOR DANTAS
VICE-PRESIDENTE


ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO
PRIMEIRO SECRETÁRIO


Edney Geovennaz Cabral Barboza
Vereador - PROGRESSISTAS


JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB
APROVADO PELA UNANIMIDADE
(50) TOTAL DE VOTOS
Sessão Ordinária de 03 do 04 de 2024.


MARIA DE FÁTIMA MILITA
VEREADORA


José Ailton dos Santos
VEREADOR


Edgar Valdevino Lima
Presidente da Câmara Municipal de Piancó/PB

Rua Antônio Brasilino, nº 121 - Centro - Piancó - PB - CEP 58.765-000
Tel.: (83) 3452-2460 Site: www.pianco.pb.leg.br
E-mail: camaramunicipaldepianco.pb@gmail.com


Geraldo Ferreira de Souza
Vereador

BIOGRAFIA DE OTACÍLIO



Otacílio Luiz dos Santos nasceu em 10 de maio de 1927 na cidade de Piancó-PB. Filho de Manoel Luiz dos Santos e Maria Antônia da Conceição, agricultores.

Casou-se com Adalgizia das Neves Santos, com quem teve 15 filhos. A família morava no Sítio Carnaúba Torta e viviam da agricultura familiar. Sua então esposa faleceu de doença cardíaca em 07/09/1977. Viúvo, dedicou a sua vida por muito tempo na criação dos filhos, cumprindo o seu papel com dedicação e paciência. Demorou vários anos para se casar novamente. Após, casou-se com a também viúva Lica e ajudou a criar os seus filhos.

Foi um pai e padrasto muito dedicado, não deixando que faltasse coisa alguma a seus filhos, mesmo com as condições financeiras limitadas. Igualmente, foi um avô amoroso, sempre se preocupava com o futuro e bem-estar dos seus netos e bisnetos.

Era figura conhecida na cidade de Piancó por estar sempre na praça com seus amigos idosos, conversando e contando piadas. Também costumava ficar sentado em sua famosa cadeira de balanço, observando as pessoas da rua.

Seu temperamento era muito calmo. Enxergava a vida com simplicidade e alegria. Sempre manteve uma postura de honestidade, retidão e firmeza de caráter. Acreditava em Deus e seguia a fé católica. Jamais ingeriu bebida alcoólica.

Extremamente forte e corajoso, demonstrava serenidade quando enfrentava alguma doença até os meses derradeiros de sua vida.

No entanto, como era necessário que fizesse a sua "Páscoa", isto é, passagem aqui na Terra, faleceu em 10 de junho de 2021, aos 94 anos de idade, na cidade de Piancó-PB. Mas, parafraseando Santa Teresinha de Lisieux, "não morreu, entrou na vida".



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

TIPO DA MATÉRIA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 21/2024

AUTORIA: VEREADOR EDNEY GEOVENNAZ CABRAL BARBOZA (PROGRESSISTAS)

EMENTA: DENOMINA DE “OTACÍLIO LUIZ DOS SANTOS”, A RUA QUE SE INICIA NA RUA PEDRO INÁCIO LIBERALINO E COM TÉRMINO NA RUA PEDRO FREIRE SOBRINHO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA E HORÁRIO DA REUNIÃO: 10.4.2024 – 11h

MEMBROS DA COMISSÃO: ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO (PRESIDENTE DA COMISSÃO); EDNEY GEOVENNAZ CABRAL BARBOZA (VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO) e; MARIA DE FÁTIMA MILITÃO (MEMBRO TITULAR e RELATORA);

PARECER DA COMISSÃO

Por unanimidade, **3 (três) votos favoráveis**, decidimos que o **Projeto de Lei Ordinária nº 21/2024, de autoria do Vereador Edney Geovennaz Cabral Barboza (PROGRESSISTAS), protocolado nesta Casa no dia 09.4.2024**, está em consonância com os procedimentos normativos e não afronta nenhum dos dispositivos esculpidos na Constituição Federal, Estadual ou na Lei Orgânica Municipal, opinamos, pois, pela **LEGALIDADE** da matéria, devendo **seguir o trâmite regimental afeito a proposição**.

É o parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Registre-se. Dê-se ciência.

Piancó/PB, 10 de abril de 2024.


Antonio Wallace Pereira Militão
Presidente da Comissão


Edney Geovennaz Cabral Barboza
Vice-Presidente da Comissão


Maria de Fátima Militão
Membro Titular/ Relatora



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 21/2024

AUTORIA: VEREADOR EDNEY GEOVENNAZ CABRAL BARBOZA (PROGRESSISTAS)

EMENTA: DENOMINA DE “OTACÍLIO LUIZ DOS SANTOS”, A RUA QUE SE INICIA NA RUA PEDRO INÁCIO LIBERALINO E COM TÉRMINO NA RUA PEDRO FREIRE SOBRINHO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURÍDICO

Trata-se do **Projeto de Lei Ordinária nº 21/2024** de autoria do **Vereador Edney Geovennaz Cabral Barboza (PROGRESSISTAS)**, protocolado nesta casa em **09.4.2024**, sendo **tombado sob o nº 79/2024**. Foi recebido pela Presidência e encaminhado a esta assessoria jurídica para emissão de parecer.

Eis um breve relatório, **passo ao parecer:**

QUANTO À AUTORIA: o projeto possui sujeito ativo legal para iniciar o processo legislativo, ou seja, pode ser proponente da matéria em questão, em atendimento ao que leciona o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município de Piancó/PB, estando em perfeita consonância com os procedimentos normativos atinentes a matéria.

QUANTO AO OBJETO: este reveste-se de legalidade, pois, **na condição de Vereador pode oferecer a propositura com a licitude do objeto demandado.**

QUANTO À TRAMITAÇÃO: esta deve seguir o trâmite regimental afeito a proposição.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica emite parecer no sentido de **ATESTAR QUE A MATÉRIA ATENDE A TODOS OS REQUISITOS REGIMENTAIS E LEGAIS**, estando em estreita observância aos princípios constitucionais, **devendo seguir o seu trâmite regimental.**

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Piancó/PB, 11 de abril de 2024.

João Batista Leonardo
Assistente Técnico Normativo
Advogado - OAB/PB nº 12.275